

## **EDITAL N°21, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

### **ELEIÇÕES COLÉGIO DE DIRIGENTES (CODIC) - CAMPUS PALMAS**

A Direção Geral do IFPR / Campus Palmas, no uso das atribuições, e em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, e com o Regimento Interno dos Colégios Dirigentes, aprovado pela Resolução n° 022/2014/CONSUP de 02 de setembro de 2014, torna público, neste Edital, as normas para o processo de escolha dos novos representantes do Colégio de Dirigentes - CODIC do Campus Palmas e Campus Avançado de Coronel Vivida.

#### **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários para a escolha dos membros do Colégio de Dirigente do Campus Palmas e Campus Avançado de Coronel Vivida do IFPR, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10, parágrafo 1º, do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes do IFPR aprovado pela Resolução N°022/2014/CONSUP, de 02/09/2014.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 Representante Docente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

1.2.2 Representante dos Técnicos Administrativos (TAE): 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

1.2.3 Representante Discente: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo, 01 (um) titular representando o ensino médio integrado e 01 (um) titular representando o ensino superior.

1.2.4 Representantes de 50% das Coordenações de Curso dos eixos tecnológicos existentes no Campus: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

1.2.5 Representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio: 1(um) titular e 1(um) suplente.

1.2.6 Representantes da Sociedade Civil: Entidade Patronal - 1(um) titular e 1(um) suplente.

1.2.7 Representante da Sociedade Civil: Entidade dos Trabalhadores - 1(um) titular e 1(um) suplente

**Parágrafo Único** - Os representantes dos Pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio - de que trata o item 1.2.5; e os Representantes da Sociedade Civil - Entidade Patronal e Entidade de Trabalhadores - de que trata os itens 1.2.6 e 1.2.7 deste Edital terão suas indicações efetuadas por meio de Edital de Chamada Pública e/ou convite, que será realizado pela Direção Geral do Campus Palmas, para posterior apreciação e homologação do Colégio de Dirigentes do Campus em conformidade com o Cronograma estabelecido no Item 2.1 do presente Edital.

## 2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO/DATA/LOCAL</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>18/03/2019</b> <i>Site do IFPR - Campus Palmas</i>
<b>Envio de Edital de Chamada/Convite para Entidades da Sociedade Civil e pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio</b> (Item 1.2 - parágrafo único)	<b>18/03/2019</b> <i>Site do IFPR - Campus Palmas</i>
<b>Período de inscrição dos candidatos</b> (Itens 1.2.1; 1.2.2; 1.2.3 e 1.2.4)	<b>19/03/2019 a 25/03/2019</b> (das 08h00 às 12h e 13h30 às 17h) <i>Campus Palmas - Gabinete da Direção Geral /sala A22</i> <i>Campus Avançado de Coronel Vivida / Secretaria Acadêmica</i>
<b>Prazo final para envio de indicações de representantes da sociedade civil e de pais de aluno da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio</b>	<b>12/04/2019</b> Encaminhamento das indicações no endereço eletrônico <a href="mailto:gabinete.palmas@ifpr.edu.br">gabinete.palmas@ifpr.edu.br</a>
<b>Divulgação dos candidatos inscritos</b> (Itens 1.2.1; 1.2.2; 1.2.3 e 1.2.4)	<b>26/03/2019</b> <i>Site do IFPR - Campus Palmas</i>
<b>Recursos</b>	<b>27/03/2019</b> (das 08h00 às 12h e das 13h30 às 17h) <i>Campus Palmas - Gabinete da Direção Geral /sala A22</i> <i>Campus Avançado de Coronel Vivida / Secretaria Acadêmica</i>
<b>Análise de recursos e divulgação da homologação definitiva das inscrições</b>	<b>28/03/2019</b> <i>Site do IFPR - Campus Palmas</i>
<b>Período de campanha eleitoral</b>	<b>29/03/2019 a 09/04/2019</b>
<b>Inscrições de fiscais</b>	<b>29/03/2019 a 09/04/2019</b> <i>Campus Palmas - Gabinete da Direção Geral /sala A22</i> <i>Campus Avançado de Coronel Vivida / Secretaria Acadêmica</i>
<b>Eleições</b>	<b>10/04/2019</b> <i>(Campus Avançado de Coronel Vivida até as 17h)</i> <i>(Campus Palmas até as 21h30)</i>
<b>Apuração</b>	<b>10 de abril</b> (após as 22h) <i>Campus Palmas</i>
<b>Divulgação do resultado preliminar da apuração</b>	<b>10 de abril</b> <i>Site do IFPR - Campus Palmas</i>

<b>Prazo recursal contra o resultado preliminar da apuração</b>	<b>11 de abril</b> (das 08h00 às 12h e 13h30 às 17h) <i>Campus Palmas - Gabinete da Direção Geral /sala A22</i> <i>Campus Avançado de Coronel Vivida / Secretaria Acadêmica</i>
<b>Homologação do resultado definitivo das eleições</b>	<b>11 de abril</b> (a partir das 17h) <i>Site do IFPR - Campus Palmas</i>
<b>Posse dos novos membros</b> (Itens 1.2.1; 1.2.2; 1.2.3 e 1.2.4)	<b>24/04/2019</b> <i>(Reunião Ordinária CODIC)</i>
<b>Apreciação do Colégio de Dirigentes do Campus para escolha dos representantes da sociedade civil e de pais de aluno da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio</b>	<b>24/04/2019</b> <i>(Reunião Ordinária CODIC)</i>
<b>Posse dos novos membros representantes da sociedade civil e de pais de aluno da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio</b> (Item 1.2 - parágrafo único)	<b>25/04/2019</b> <i>(Gabinete da Direção Geral - Campus Palmas)</i>

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio de ficha própria preenchida conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral. (ANEXO I)

3.2 As fichas de inscrição em branco serão preenchidas e protocoladas junto ao Gabinete da Direção Geral do Campus Palmas e/ou na Secretaria Acadêmica do Campus Avançado de Coronel Vivida no período de 19 de março de 2019 a 25 de março de 2019 das 08h00 às 12h e 13h30 às 17h, conforme cronograma estabelecido no Artigo 2 do presente Edital.

### 4. DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser ativo do quadro pessoal permanente do Campus Palmas e do Campus Avançado de Coronel Vivida, e não estar em afastamento integral;
- II. Não estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4).

4.2 São elegíveis os candidatos discentes do Campus Palmas e Campus Avançado de Coronel Vivida que estiverem regularmente matriculados e frequentando as aulas.

### 5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPR com lotação no Campus Palmas e Campus Avançado de Coronel Vivida, em efetivo exercício, e todos os discentes destes Campi que estiverem regularmente matriculados.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL**

6.1 O período de campanha eleitoral terá início no dia 29 de março até o dia 09 de abril de 2019.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 23h do último dia de campanha.

6.4 Qualquer dano ao patrimônio do IFPR, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

6.5 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, incluindo os intervalos entre as aulas, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

6.6 Os candidatos deverão solicitar por escrito aos respectivos responsáveis o uso de auditório, sala de reuniões, quadra poliesportiva e outros espaços do Campus quando da realização de eventos, desde que os mesmos não atrapalhem o andamento das aulas, respeitando os itens 6.4 e 6.5.

6.6.1 As salas de aula poderão ser utilizadas, livremente, desde que não estejam sendo ocupadas, e a sua limpeza e organização deverá ser efetuada por quem utilizou o ambiente.

6.7 Não serão permitidas propagandas que:

I. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

II. Contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

III. Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do IFPR;

IV. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFPR;

V. Utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.8 Fica proibida a "boca de urna" no dia da votação, nas dependências do IFPR.

6.9 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027/DTIC, que disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

## **7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

7.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando o local para rubrica da mesa receptora.

7.2 As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá no dia 10 de abril de 2019.

8.3 A votação dar-se-á em cabine individual, com urnas identificadas por segmento;

8.4 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

8.4.1 A mesa receptora de votos será composta por 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) mesário, todos os servidores ou discentes do IFPR, preferencialmente de segmentos diferentes.

8.4.2 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela Comissão Eleitoral através de edital.

8.4.3 O candidato não poderá participar da mesa.

8.4.5 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição durante o período de atuação do processo eleitoral.

8.5 Observar-se-á na votação o seguinte:

8.5.1 Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa apresentando o crachá ou um documento de identificação com foto.

8.5.2 A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

8.5.3 O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial. Em seguida entregará-lhe a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la, e, por último, deverá encaminhá-lo à cabine de votação.

8.5.4 Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato do seu segmento.

8.5.5 Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observando a seguinte norma:

I. Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao (à) candidato (a) de sua preferência.

8.5.6 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna de votação a cédula oficial correspondente à sua categoria.

8.5.6a Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de forma a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

8.5.6b Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabine, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

8.5.6c Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se a cabine de votação, verificar que a cédula se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, inutilizá-la, estragá-la ou assiná-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

8.6 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, o eleitor poderá votar, desde que:

8.6.1 Possua comprovadamente lotação no local de votação, apresentando manifestação por escrito do Representante da Gestão de Pessoas do Campus ou do Registro acadêmico. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata da mesa receptora.

8.7 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

8.8 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

I. Urna;

II. Cabine de votação;

III. Listagem dos eleitores servidores e discentes, para conferência e assinatura;

IV. Cédulas;

V. Ata da mesa receptora;

VI. Lacre para urna;

VII. Edital de convocação e normas;

8.9 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

8.10 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I. Lacrar a urna e rubricar o lacre, junto aos demais membros e fiscais.

II. Destacar, nas listas de votantes, todos (as) os (as) que não compareceram.

III. Solicitar ao secretário que preencha a ata conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.

IV. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata.

V. Recolher e organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração e encaminhar para arquivamento da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** A votação no Campus Avançado de Coronel vivida ocorrerá até as 17 horas do dia 10 de abril de 2019 em razão do horário de funcionamento do Campus. Após a votação todo material utilizado será encaminhado pela Comissão Eleitoral até o local de apuração, conforme o Artigo 8.10, incisos I, II, III, IV e V.

## 9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 Os recursos deverão:

9.2.1 Ser impetrados por escrito, assinados e dirigidos à Comissão Eleitoral.

9.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

9.2.3 Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

9.3 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

9.4 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

I. Advertência reservada, por escrito;

II. Advertência pública;

III. Perda de espaço de campanha;

IV. Cassação da inscrição.

## 10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, aberta à comunidade acadêmica, no dia 10 de abril de 2019 após as 22 horas no Instituto Federal do Paraná - Campus Palmas.

10.2 A mesa apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

10.2.1 A mesa apuradora será instalada no Campus Palmas, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

10.2.2 A composição dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral.

10.2.3 A Comissão Eleitoral poderá constituir mais de 01(uma) mesa apuradora de votos.

10.2.4 A mesa apuradora será composta de até 03 (três) membros, servidores e discentes do Campus, preferencialmente de segmentos diferentes, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, podendo coincidir com os membros das mesas receptoras.

10.2.5 Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

10.3 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

10.4 Se os membros da mesa entenderem que existe incoincidência e esta resultar de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da urna.

10.5 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

10.5.1 Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

I - Não corresponderem às oficiais;

II - Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

III - Houver a marcação em mais do que um nome da lista de candidatos (as);

IV - Contiverem rasuras de qualquer ordem;

V - Não estiverem nas urnas correspondentes ao segmento da comunidade escolar.

VI - Que não estiverem devidamente autenticadas.

10.5.2 Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

10.6 As urnas nulas serão lacradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

10.7 Confirmada à anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

10.8 Verificadas as condições de abertura de urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre;

I. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;

II. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos;

III. A incoincidência entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse a 3% (três por cento), não constituirá motivo de nulidade da votação.

10.9 Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

10.10 O material necessário para apuração dos votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

I. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

II. Listagem por segmento dos servidores docentes, coordenadores, técnico-administrativos e discentes;

III. Ata da mesa receptora;

IV. Ata da mesa apuradora;

V. Edital de convocação e normas;

VI. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

10.14 Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

10.14.1 Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma à decisão em caso de empate.

10.15 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (Docente, Coordenador, TAE e Discente) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

10.15.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais/testemunhas e candidatos presentes.

10.16 Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Comissão Eleitoral.

10.17 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da apuração em 10 de abril de 2019.

10.18 Serão considerados eleitos para representação Titular do segmento no Colegiado do Campus:

10.18.1 dos Docentes, 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos;

10.18.2 dos TAE, 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos;

10.18.3 dos Discentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo um representando o ensino médio integrado e um representando o ensino superior.

10.18.4 dos Coordenadores de Curso, os 04 (quatro) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

10.19 Serão considerados eleitos como Suplentes de seus segmentos no Colegiado do Campus, excluídos os eleitos do item 10.18:

10.19.1 dos Docentes, o terceiro e quarto candidato com maior número de votos;

10.19.2 dos TAE, o terceiro e o quarto candidato com maior número de votos;

10.19.3 dos Discentes, os dois candidatos nas posições imediatamente posteriores à dos titulares, sendo um representando o ensino médio integrado e um representando o ensino superior.

10.19.4 dos Coordenadores de Curso, os 04 (quatro) candidatos classificados nas posições imediatamente posteriores à dos titulares eleitos.

10.19.5 O candidato eleito titular com maior número de votos terá como seu suplente aquele que obtiver o maior número de votos dentre os suplentes, o candidato eleito titular com o segundo maior número de votos terá como seu suplente aquele eleito com o segundo maior número de votos dentre os suplentes e assim sucessivamente.

10.20 Em caso de empate na apuração dos votos para Docentes, TAE, e Coordenadores de Curso, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

I. O candidato com mais tempo no serviço no cargo;

II. O candidato com idade igual ou superior a 60 anos, ou dando-se preferência àquele que na data da apuração apresente idade mais elevada;

10.21 Em caso de empate na apuração dos votos para Discentes, o critério de desempate será o aplicado no item 10.20 II.

## **11. DOS FISCAIS**

11.1 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

11.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Campus, ou discentes regularmente matriculados.

11.3 A fiscalização da votação não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.



11.4 A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (ANEXO II), e deverá ser protocolado no Gabinete da Direção Geral - sala A22 - Bloco A de 29 de março de 2019 a 09 de abril de 2019 das 08h00 às 12h e 13h30 às 17h (**Fiscais Campus Palmas**); e no *Campus Avançado de Coronel Vivida -Secretaria Acadêmica* de 29 de março de 2019 a 09 de abril de 2019 das 08h00 às 12h e 13h30 às 17h, (**Fiscais Campus Avançado de Coronel Vivida**).

11.5 Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.

11.6 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 A homologação do resultado definitivo dos eleitos será publicado até as 22h do dia 11 de abril de 2019.

12.2 Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Colegiado do Campus.

## **13. DA POSSE**

13.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Campus no dia 24/04/2019 em reunião ordinária do CODIC.

13.2 O Mandato das novas representações será de 02 (dois) anos.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do Campus enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital.

14.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão afixadas nos murais definidos pela Comissão Eleitoral no local e disponibilizadas na Seção de Gabinete da Direção Geral e Secretaria Acadêmica do Campus Palmas e do Campus Avançado de Coronel Vivida.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03(três) de seus membros.

14.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local de grande circulação dos servidores e alunos, bem como disponibilizado na página do Campus Palmas.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BIANCHI, Ordenador de Despesa**, em 18/03/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0228775** e o código CRC **9E939720**.

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**CANDIDATO A REPRESENTANTE DO CODIC DO IFPR CAMPUS PALMAS**

Eu, \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_, venho requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que irá compor a representação do segmento:

- ( ) Docente
- ( ) TAE
- ( ) Discente
- ( ) Coordenador de Curso

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral  
**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**

Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_ como candidato para eleição que irá compor a representação do segmento:

- ( ) Docente
- ( ) TAE
- ( ) Discente
- ( ) Coordenador de Curso

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

**ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
FISCAL DE CANDIDATO**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato a representante:

( ) Docente, ( ) TAE, ( ) Discente, ( ) Coordenador de Curso, venho requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral, do fiscal abaixo relacionado:

Nome Completo (legível)

Titular: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

---

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral  
**Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição**

Recebemos a inscrição de fiscal do candidato \_\_\_\_\_ para eleição que comporá a representação do segmento:

( ) Docente

( ) TAE

( ) Discente

( ) Coordenador de Curso

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

---

**Referência:** Processo nº 23411.000925/2019-32

SEI nº 0228775

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PALMAS/DG/IFPR/PALMAS-DG/PALMAS  
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil